



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.903, DE 22/11/96

Processo n.º 21.698

PROJETO DE LEI N.º 6.959

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.

Arquive-se

Alfonso
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.959 À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 26/08/96	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. A.				

À CJR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 27/08/96	Designo Relator o Vereador: <i>Acio</i> <i>João</i> Presidente 27/8/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>João</i> Relator 27/8/96
---	--	--

A <u>CEFO</u> . <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 04/09/96	Designo Relator o Vereador: <i>Acio</i> <i>João</i> Presidente 10/9/96	☐ voto favorável ☐ voto contrário <i>João</i> Relator 10/9/96
--	--	---

A <u>COSP</u> . <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 18/09/96	Designo Relator o Vereador: <i>Acio</i> <i>João</i> Presidente 24/09/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>João</i> Relator 29/09/96
--	---	---

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 625/96
Processo nº 18.073-0/94



21698

RE 96

19

PRATICAL CERAL

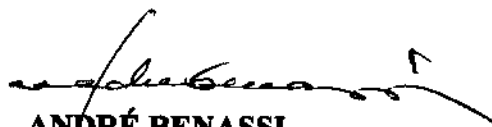
Jundiaí, 21 de agosto de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei que visa a doação de área remanescente de desapropriação, de propriedade desta Municipalidade, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, para o fim de construção de edifício destinado à consecução de suas finalidades estatutárias.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PUBLICADO
em 30/08/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFON e CSP
Presidente
27/ 08 /96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/ 11 /96

PROJETO DE LEI N° 6.959

Artigo 1° - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situada à Rua Jobair da Silva Prado, esquina com Rua Berlim, que assim se descreve:

"Inicia no alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, junto à divisa com o Jardim Esplanada; segue 7,90 metros, confrontando com o Jardim Esplanada; deflete à direita e segue 19,00 metros, confrontando com a Vila São Sebastião, até o alinhamento da Rua Berlim; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Berlim e Rua Jobair da Silva Prado, com desenvolvimento de 13,91 metros; daí, segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, na distância de 9,00 metros, até o início desta descrição. A presente descrição encerra a área total de 128,48 m² (cento e vinte e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados)."



Artigo 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, a área descrita no artigo anterior, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2514, de 28 de agosto de 1981, para construção de edifício destinado a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 3º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a re-cessão do imóvel ao patrimônio público municipal,



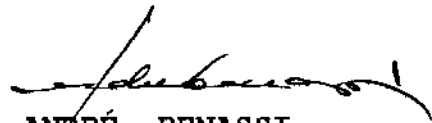
acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8666/93.

Artigo 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

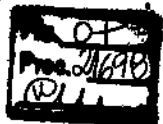
Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

MATRICULA - 66.109 - 2º C.R.I.

Proprietário . P. M. J.



AREA TOTAL = 578,02 m²

Area Ocupada pelo ARRUAMENTO 449,54 m²

Area REMANESCENTE 128,48 m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA LIGAÇÃO DA RUA BERLIM
COM A RUA JOBAIR DA SILVA PRADO, VILA SÃO
SEBASTIÃO

O.S. / SPV / SOP / 004 / 85
PROCESSO
02 DE OUTUBRO DE 1985
DATA

1: 200
ESCALA
24
DES Nº

01
PRANCHA
001
CAIXA Nº

HILTON
LEVANTAMENTO
HILTON
CÁLCULO
NOEL
DESENHO
35
PASTA
885
ARQUIVO

CONSTRUÇÃO DE UM CÔMODO PARA VENDA DE ARTEZANATOS E ETC.

42/11

proprietário: CONVENTO SANTA TERESA



Local: RUA JOBAIR DA SILVA PRADO Lote

JARDIM ESPLADADA

J U N D I A I

Des. Esc. 1:50

Situação

Esc. = 1:2000

Sr. Orlando Coratti
proprietário
Resp. pelo Convento

Áreas

M²

Resp. Técnico

Terreno

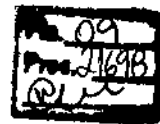
Construção 22,00

Livre

S.

O.

I. A. P. A. S.



Proc. n.º 18073-0/94

Fl. n.º

53
ha

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 29.01.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 18073-0/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
- 1.2 - Solicitante : Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas.
- 1.3 - Localização : Rua Jobai da Silva Prado, esq. com Rua Berlim.
- 1.4 - Finalidade : A avaliação destina-se à cessão de uso próprio municipal.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.



Proc. n.º 18073-0/94

Fl. n.º

54

ha

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 69,00/m² (sessenta e nove reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, de terminamos o valor de R\$ 58,00/m² (cinquenta e oito reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno: 128,48m² x R\$ 58,00/m² = R\$ 7.451,84

(sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD).

Engenheiro I - SMO.-*



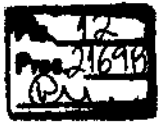
J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que visa a doação de área remanescente de desapropriação, de propriedade desta Municipalidade, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil para o fim de construção de edifício destinado a consecução de suas finalidades estatutárias.

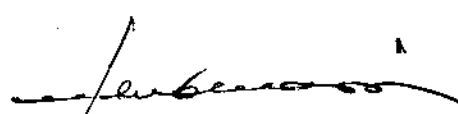
A medida ora cotejada encontra amparo na legislação vigente, sendo oportuno consignar que a Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, trata-se de associação civil, de caráter educacional e filantrópico, sem fins lucrativos, e declarada de utilidade pública pela Lei nº 2514, de 28 de agosto de 1981.

Assim, desejando a entidade construir um cômodo para venda de artesanatos, na área em questão, julgamos oportuna a nossa iniciativa, diante do fato de que



a arrecadação reverterá em assistência educacional e cultural, bem como propiciará ações visando a promoção humana dos menos favorecidos assistido pela entidade.

Restando, assim, justificado o relevante interesse público com que se reveste a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu costumeiro apoio.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

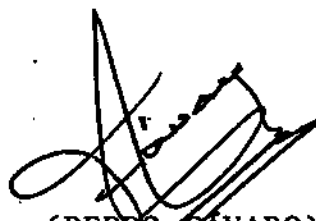


LEI Nº 2514 DE 28 DE AGOSTO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que -
decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no -
dia 25 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a CONGREGAÇÃO-
DAS IRMÃS CARMELITAS TERESIANAS NO BRASIL, com sede nesta cida-
de.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO PÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito
dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.



(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.861**

PROJETO DE LEI Nº 6.959

PROCESSO Nº 21.698

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12, vem instruída com as plantas de fls. 7/8, do laudo de avaliação de fls. 9/10 e documento de fls. 13. Atende também a exigência constante do art. 112 da Lei Orgânica de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V, c/c os artigos 107, 110, Iª e 112), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.698

PROJETO DE LEI Nº 6.959, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.

PARECER Nº 2.913

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 110, I, "a" e 112 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.861, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável e a autorização da Câmara para efetivar a doação constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX - elemento que busca suprir. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto perfeitamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

Consignamos, portanto, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 3.9.96

Sala das Comissões, 29.08.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

FRANZ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 21.698

PROJETO DE LEI Nº 6.959, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.

PARECER Nº 2.938

Com o objetivo de proporcionar à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil a expansão da propriedade que ocupam na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada, de maneira que possa a entidade construir edifício destinado a consecução de suas finalidades, busca o Executivo com o projeto em estudo autorização da Edilidade para transferir-lhe, por doação, área de 128,48m² integrante do patrimônio municipal, descrita no art. 1º do texto submetido à nossa análise.

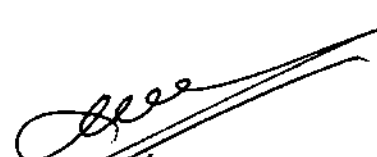
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que todas as despesas que decorrerão do empreendimento que será concretizado com a medida correrão por conta da beneficiária. Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

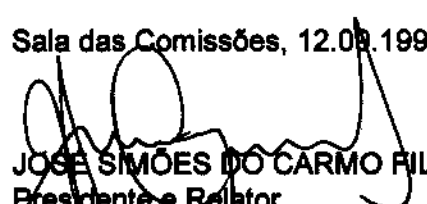
Parecer favorável.

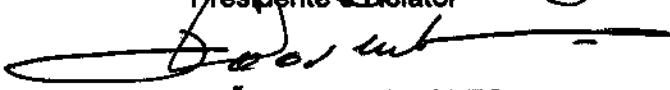
APROVADO EM 17.09.96

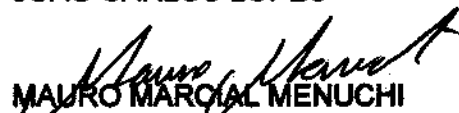
Sala das Comissões, 12.09.1996


AYLTON MÁRIO DE SOUZA.

* 
MARCÍLIO CARRA


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES


MAURO MARÇAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 21.698

PROJETO DE LEI Nº 6.959, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.

PARECER Nº 2.951

A Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, associação civil de caráter educacional e filantrópico, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública através da Lei 2.514/81, com o intuito de melhor desenvolver as relevantes atividades que presta, em gestões junto ao Executivo, pleiteou a área objeto do projeto em estudo, para que nela possa construir edifício destinado à consecução de suas finalidades.

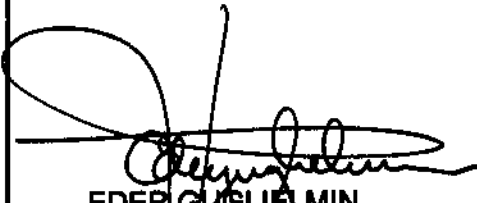
Então a proposta em tela consubstancia esse mister, uma vez que, para que a Administração possa alienar, por doação, imóvel público, imprescindível se torna o prévio aval da Edilidade, quesito esse que se busca suprir.

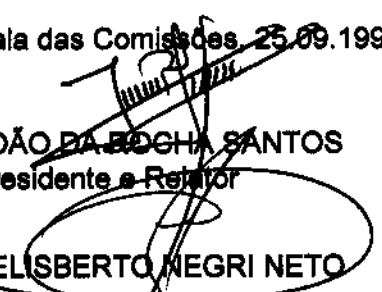
No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente, e face o interesse público justificado pelo Alcaide, subscrevêmo-la em seus termos.

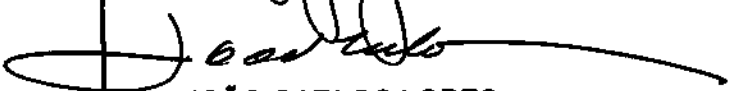
Parecer favorável.

Aprovado em 8.10.1996

Sala das Comissões, 25.09.1996


EDER GUGLIELMIN


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11/96/80
proc. 21.698

Em 20 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.532**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.959** (objeto de seu Of. GP.L. n° 625/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 19 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.959

AUTÓGRAFO Nº 5.532

PROCESSO Nº 21.698

OFÍCIO PR Nº 11/96/80

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

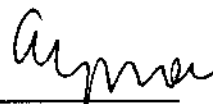
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENC/VEL em:

12/12/96


DIRETORA

LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 826/96

Processo nº 18.073-0/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

022118 184 96 32 2 1 47
falta mecânica
PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 22 de novembro de 1996.

Junte-se.


PRESIDENTE
02/12/96

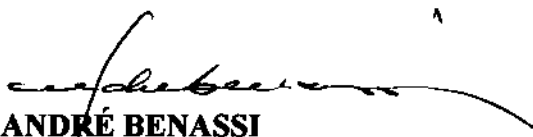
Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO GERAL
022118 DTZ 96 02 2 2 16

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.959, bem como cópia da Lei nº 4.903 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICADO

em 22/11/96

Proc. nº 21.698

GP., em 22.11.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.532
(Projeto de Lei nº 6.959)

Reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal situada à Rua Jobair da Silva Prado, esquina com Rua Berlim, que assim se descreve:

“Inicia no alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, junto à divisa com o Jardim Esplanada; segue 7,90 metros, confrontando com o Jardim Esplanada; deflete à direita e segue 19,00 metros, confrontando com a Vila São Sebastião, até o alinhamento da Rua Berlim; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Berlim e Rua Jobair da Silva Prado, com desenvolvimento de 13,91 metros; daí, segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, na distância de 9,00 metros, até o início desta descrição. A presente descrição encerra a área total de 128,48m² (cento e vinte e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados).”

Art. 2º Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, a área descrita no artigo anterior à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei municipal nº 2.514, de 28 de agosto de 1981, para construção de edifício destinado a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



(Autógrafo nº 5.532 - fls. 2)

Art. 4º A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 5º A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei federal nº 8.666/93.

Art. 7º O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de novembro de mil novecentos e noventa e seis (20.11.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



LEI Nº 4.903, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996

Reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal situada à Rua Jobair da Silva Prado, esquina com Rua Berlim, que assim se descreve:

“Inicia no alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, junto à divisa com o Jardim Esplanada; segue 7,90 metros, confrontando com o Jardim Esplanada; deflete à direita e segue 19,00 metros, confrontando com a Vila São Sebastião, até o alinhamento da Rua Berlim; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Berlim e Rua Jobair da Silva Prado, com desenvolvimento de 13,91 metros; daí, segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, na distância de 9,00 metros, até o início desta descrição. A presente descrição encerra a área total de 128,48 m² (cento e vinte e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, a área descrita no artigo anterior à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.514, de 28 de agosto de 1.981, para construção de edifício destinado a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:



I - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuida na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

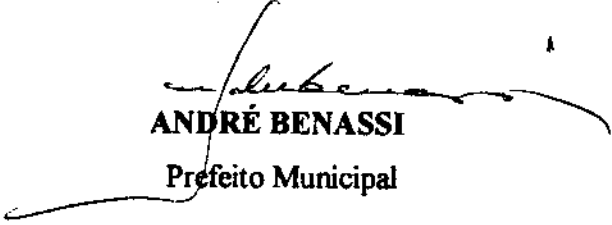
Art. 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei federal nº 8.666/93.

Art. 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MATRICULA - 66.109 - 2º C.R.I.

Proprietário . P. M. J.



AREA TOTAL = 578,02 m²

Area Ocupada pelo ARRUAMENTO 449,54 m²

Area REMANESCENTE 128,48 m²

Y.340

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA LIGAÇÃO DA RUA BERLIM
COM A RUA JOBAIR DA SILVA PRADO, VILA SÃO
SEBASTIÃO

HILTON
LEVANTAMENTO
HILTON
CÁLCULO
NOEL
DESENHO

O.S. / SPV/SOP/004/85
PROCESSO
02 DE OUTUBRO DE 1985
DATA

1: 200

ESCALA

24

DES Nº

01

PRANCHA

001

CAIXA Nº

35

PASTA

885

ARQUIVO

CONSTRUÇÃO DE UM CÔMODO PARA VENDA DE ARTEZANATOS E ETC.

proprietario: CONVENTO SANTA TERESA

Local: RUA JOBAIR DA SILVA PRADO Lote

JARDIM ESPLADADA

J U N D I A I

Des. Esc. 1:50

Situação

Esc. = 1:2000

Dr. Orlando Coratti
proprietario
Resp. pelo Convento

Areas

M²

Resp. Técnico

Terreno

Construção

22,00

Livre

S.

O.

I. A. P. A. S.



Proc. n.º 18073-0/94

Fl. n.º

53

ha

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 29.01.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 18073-0/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
- 1.2 - Solicitante : Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas.
- 1.3 - Localização : Rua Jobai da Silva Prado, 'esq. com Rua Berlim.
- 1.4 - Finalidade : A avaliação destina-se à cessão de uso próprio municipal.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.



IOM 29-11-1996

LEI Nº 4.983, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996

Reclassifica e autoriza doação, à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, de área pública situada na região de Vila São Sebastião/Jardim Esplanada.

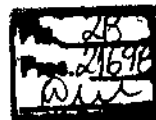
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal situada à Rua Jobair da Silva Prado, esquina com Rua Berlim, que assim se descreve:

"Inicia no alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, junto à divisa com o Jardim Esplanada; segue 7,90 metros, confrontando com o Jardim Esplanada; deflete à direita e segue 19,00 metros, confrontando com a Vila São Sebastião, até o alinhamento da Rua Berlim; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Berlim e Rua Jobair da Silva Prado, com desenvolvimento de 13,91 metros; daí, segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Jobair da Silva Prado, na distância de 9,00 metros, até o início desta descrição. A presente descrição encerra a área total de 128,48 m² (cento e vinte e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, a área descrita no artigo anterior à Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.514, de 28 de agosto de 1.981, para construção de edifício destinado a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



Proc. n.º 18073-0/94

Fl. n.º

54

ha

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 69,00/m² (sessenta e nove reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 58,00/m² (cinquenta e oito reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno: 128,48m² x R\$ 58,00/m² = R\$ 7.451,84
(sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD).

Engenheiro I - SMO.-*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 4.903/96 - fls. 2)

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei federal nº 8.666/93.

Art. 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA AFANADORA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos